



## ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DA

J. MACÊDO S.A.

CNPJ/MF nº 14.998.371/0001-19

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto - CEP 60180-900 - Fortaleza, CE

REGISTRO NA CVM: CVM/SRE/DEB/2007/035 EM 16 DE OUTUBRO DE 2007 – ISIN: BRJMCDDBS003  
RATING 'b'rA (-)' ATRIBUÍDO PELA STANDARD & POOR'S

O Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), comunica o início, nesta data, da distribuição pública primária de 10.360 (dez mil, trezentas e sessenta) debêntures simples, da forma escritural, não conversíveis em ações, com garantia adicional, sob o regime de garantia firme de colocação, em série única, da espécie quirografia ("Debêntures"), da 1ª emissão da J. Macêdo S.A. ("Emissora"), sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.998.371/0001-19 ("Oferta"), perfazendo o montante total de:

# R\$ 103.600.000,00

(cento e três milhões e seiscentos mil reais)

### 1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**1.1 Autorizações Societárias:** A Oferta foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2007 ("AGE"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A remuneração e a quantidade final das Debêntures definidas no processo de *bookbuilding* foram ratificadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 12 de setembro de 2007 ("RCA").

**1.1.1 Arquivamento e publicação das deliberações societárias.** A ata da AGE que aprovou a Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC ("JUCEC") em 21 de agosto de 2007, sob o nº 20070634653 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 23 de agosto de 2007, no jornal "O Povo" em 23 de agosto de 2007 e no jornal "Valor Econômico" em 13 de setembro de 2007 (retificada em 14 de setembro de 2007), nos termos da legislação em vigor. A ata da RCA foi arquivada na JUCEC em 14 de setembro de 2007, sob o número 20070703884 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 18 de setembro de 2007 e nos jornais "O Povo" e "Valor Econômico" em 15 de setembro de 2007 e em 18 de setembro de 2007, respectivamente.

**1.2 Regulamento da Oferta:** A Oferta é regulada pelo Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da J. Macêdo S.A. ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 13 de setembro de 2007 e arquivada na JUCEC sob o nº ED00053100, em 14 de setembro de 2007.

**1.3 Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Oferta será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário").

**1.4 Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de setembro de 2007 ("Data de Emissão").

**1.5 Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

**1.6 Quantidade Total de Debêntures:** Serão emitidas 10.360 (dez mil, trezentas e sessenta) Debêntures, considerando o exercício do Lote Adicional (conforme definido abaixo).

**1.6.1** Conforme definido no procedimento de *bookbuilding* e ratificado pela RCA, foram emitidas, a critério da Emissora e mediante aprovação do Coordenador Líder, 360 (trezentas e sessenta) Debêntures adicionais ("Lote Adicional").

**1.7 Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia.

**1.8 Classe e Forma:** As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados.

**1.9 Convertibilidade:** As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações da Emissora.

**1.10 Garantia:** As Debêntures serão emitidas com garantia adicional representada pela cessão fiduciária de direitos creditórios decorrente da venda dos produtos da Emissora para seus clientes, cuja cobrança e pagamento sejam realizados através de duplicatas físicas ou escrituras cobradas por meio de boleto de cobrança bancária ("Títulos e Direitos Creditórios"). A garantia adicional será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Emissão, na Data de Emissão, correspondente a R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos mil reais), considerando o exercício do Lote Adicional, limitada a 100% do saldo não amortizado das Obrigações Garantidas ("Valor do Depósito em Garantia"). "Obrigações Garantidas" significa 100% (cem por cento) do saldo não amortizado de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão. A cessão fiduciária dos Títulos e Direitos Creditórios foi formalizada através da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças entre Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante legal dos titulares das Debêntures ("Debituristas") e do Banco Itaú S.A., como agente de garantias ("Contrato de Cessão"). O Contrato de Cessão será levado a registro, pela Emissora, nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Fortaleza, nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.015/73.

A cobrança dos Títulos e Direitos Creditórios será realizada através do Banco Itaú S.A., sendo que o produto decorrente da cobrança dos Títulos e Direitos Creditórios será depositado em conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida no Banco Itaú S.A. ("Conta Vinculada").

Após a Data de Emissão, os Títulos e Direitos Creditórios que excederem 100% (cem por cento) do saldo não amortizado das Obrigações Garantidas em Títulos e Direitos Creditórios ou dinheiro depositado na Conta Vinculada serão liberados do ônus da garantia, até o primeiro dia útil subsequente ao dia em que os recursos depositados excederem o Valor do Depósito em Garantia.

**1.11 Prazo e Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de setembro de 2011 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Emissão, a Emissora se obriga a realizar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que ainda estiverem em circulação, acrescido da Remuneração (conforme definido no item 1.14 abaixo).

**1.12 Amortização do Principal:** O Valor Nominal Unitário será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais consecutivas, a partir do 12º (doceésimo segundo) mês da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de setembro de 2008 e o último na Data de Vencimento, em 1º de setembro de 2011, conforme as proporções abaixo destacadas:

Data	Percentual de Amortização
1º de setembro de 2008	14,29%
1º de março de 2009	14,29%
1º de setembro de 2009	14,29%
1º de março de 2010	14,29%
1º de setembro de 2010	14,29%
1º de março de 2011	14,29%
1º de setembro de 2011	14,26%

**1.13 Preço, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida no item 1.14), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

**1.13.1** As Debêntures poderão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, que será de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação deste Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

**1.14 Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures renderão juros a taxa correspondente às taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, inclusive sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão e a última data de pagamento da remuneração, coincidindo com a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração").

**1.14.1** Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a última data de pagamento de Remuneração a Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração").

**1.14.2** As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

**1.14.3 Fórmula de Cálculo da Remuneração.** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator}/\text{Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal unitário de emissão, no início do primeiro Período de Capitalização ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{i=1}^n [1 + \text{TD}_i]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TD<sub>i</sub> = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TD}_i = \left( \frac{\text{DI}_i}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{365}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

Onde:

DI = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = número de dias(s) (úteis) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo "dk" um número inteiro (a taxa DI é válida por um dia útil);

Fator Spread = corresponde ao *spread* de juros fixos, calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorSpread} = \left[ \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right]^{\frac{360}{365}}$$

Onde:

*spread* = 1,5000;

N = número de dias representativo do *spread*, sendo calculado baseado em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

n = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão  $[1 + \text{TD}_i]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + \text{TD}_i]$  sendo, que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

**1.14.4 Indisponibilidade da Taxa DI:** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando o pagamento de qualquer obrigação pecuniária, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até a data do cálculo, não sendo

devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debituristas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

**1.14.5 Ausência de Divulgação da Taxa DI.** Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação da Taxa DI ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou incapacabilidade, por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debituristas (na forma e no prazo estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas e na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substituta"). A Assembleia de Debituristas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou incapacabilidade, por imposição legal, da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida.

**1.14.6** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debituristas, a referida Assembleia de Debituristas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anterior a ser utilizada até esta data.

**1.14.7** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substituta entre a Emissora e os Debituristas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, a Emissora optará a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados, a partir da data da realização da respectiva Assembleia de Debituristas, qual a alternativa escolhida. Considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora.

(i) A Emissora poderá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia de Debituristas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período da Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.

(ii) A Emissora poderá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento e as amortizações originalmente programadas das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.10.9 acima, observando que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma nova taxa definida por Debituristas representando, no mínimo (a) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debituristas realizada em primeira convocação;

(b) a maioria dos presentes à Assembleia Geral de Debituristas realizada em segunda convocação, e apresentada à Emissora na referida Assembleia de Debituristas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**1.15 Pagamento de Remuneração:** O pagamento da Remuneração será semestral, a contar da Data de Emissão.

**1.16 Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBL") e os Debituristas que não estiverem custodiados junto à CETIP e CBL terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

**1.17 Prorrogação dos Prazos:** Considera-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo/SP ou Fortaleza/CE, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**1.18 Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a multa convencional, notificação de apreensão, interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidindo sobre as quantias em atraso.

**1.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 1.18 acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**1.20 Reputação:** Não haverá reputação programada para as Debêntures.

**1.21 Certificados de Debituristas:** A Emissora não emitirá cautelares ou certificados aos Debituristas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo agente responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta o Relatório de Posição de Ativo, acompanhado de extrato em nome do Debiturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBL, será expedido pela CBL relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBL, que igualmente serão reconhecidos como comprovantes de titularidade de Debêntures.

**1.22 Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação no mercado por meio do sistema de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários, Sistema Bovespa Fix, observado o procedimento de distribuição previsto no 53º do Artigo 33 da Instrução nº 400 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, nos termos do Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, com Garantia Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª Emissão da J. Macêdo S.A., celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder e de acordo com plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, que leva em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. A garantia firme prestada pelo Coordenador Líder engloba apenas 10.000 (dez mil) Debêntures e não engloba o Lote Adicional emitido nos termos do item 1.6.1 acima.

**1.23 Imunidade dos Debituristas:** Caso qualquer titular de Debênture goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor, descontados dos seus rendimentos.

**1.24 Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

**1.25 Vencimento Antecipado:** Observado o disposto nos itens 1.25.1 e 1.25.2, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, e outros encargos conforme o caso até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) falta de pagamento, pela Emissora de quaisquer valores devidos aos titulares de Debêntures nas respectivas datas de vencimento;

(b) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, dissolução, liquidação, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a intervenção da Emissora, ou qualquer de suas controladas, ou coligadas diretas ou indiretas, neste último caso, com relação às suas coligadas diretas ou indiretas, desde que afete de forma adversa e substancial o cumprimento das obrigações da Emissora, previstas na Escritura de Emissão;

(c) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer dívida financeira ou comercial da Emissora, ou de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, em montante individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo esse valor atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela FGV/SP, para o período. No caso de extinção ou de não publicação do IGP-M, será adotado o índice que vier a substituí-lo por lei;

(d) alteração do objeto social da Emissora, que venha a afetar de forma adversa as suas atividades principais, conforme existentes na presente data.

(e) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, nas hipóteses em que a Emissora esteja, comprovadamente, em descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

(f) não cumprimento de qualquer sentença, decisão arbitral ou acórdão judicial exigível contra a Emissora ou suas controladas ou coligadas diretas ou indiretas em valor unitário superior ou agregado a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu contravaliador em outras moedas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento, sendo esse valor atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela FGV/SP, para o período. No caso de extinção ou de não publicação do IGP-M, será adotado o índice que vier a substituí-lo por lei;

(g) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada em um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(h) protesto de títulos legítimos, no valor unitário ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora, ou suas controladas diretas ou indiretas sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidora, não elidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo esse valor atualizado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela FGV/SP, para o período. No caso de extinção ou de não publicação do IGP-M, será adotado o índice que vier a substituí-lo por lei;

(i) caso as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão sejam descumpridas e/ou provem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;

(j) o não cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão, ou caso o Contrato de Cessão (i) seja objeto de questionamento judicial ou rescisão, de maneira que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; (ii) não seja devidamente constituído; (iii) seja anulado; ou (iv) de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindido;

(k) transferência, alienação ou venda, direta ou indireta do controle da Emissora para companhia não pertencente ao Grupo J. Macêdo, sendo entendido como "Grupo J. Macêdo" todas as sociedades detidas direta ou indiretamente pelos atuais acionistas da MAC-DO Administração e Participações S.A.;

(l) incorporação, cisão ou fusão da Emissora, exceto se (i) aprovada por Debituristas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debituristas especialmente convocada, para esse fim ou (ii) for assegurado aos Debituristas que o assim desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) incorporação, cisão ou fusão de qualquer coligada ou subsidiária direta ou indireta da Emissora, exceto se tal reorganização ocorrer dentro do Grupo J. Macêdo;

(n) realização, pela Emissora de novas operações de empréstimo para empresas do mesmo grupo, incluindo, mas não se limitando a operações, controladas, afiliadas ou controladoras em valor superior, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, conforme princípios contábeis geralmente aceitos, da Emissora; e

(o) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros apurados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a partir de 31.12.2007, com base nas informações trimestrais consolidadas da Emissora, divulgadas à CVM, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro:

Índices	Limites
Divida Financeira Líquida / EBITDA	menor ou igual a 2,75
Divida Total / patrimônio líquido	menor ou igual a 1,50
EBITDA / Despesa Financeira Líquida	maior ou igual a 1,75

onde:

• "EBITDA" significa, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (ii) das despesas de depreciação e amortização ocorridas no período, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional. As Despesas Financeiras são considerados em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice.

• "Divida Total" significa a somatória dos empréstimos, financiamentos, debêntures, títulos descontados, encargos financeiros, diferencial a pagar por operações com derivativos, cessão de direitos creditórios não performados, assim entendidos direitos creditórios que tenham por origem operações de compra e venda para entrega futura, e/ou futura prestação de serviço pela Emissora, avais e todas garantias prestadas a terceiros da Emissora e suas controladas consolidadas.

• "Divida Líquida" significa a Divida Total menos o saldo em caixa, aplicações financeiras e o diferencial a receber por operações com derivativos, da Emissora e suas controladas consolidadas.

• "Despesa Financeira Líquida" significa as despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras consolidadas nos últimos 4 (quatro) trimestres, apurada de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

**1.25.1** O Agente Fiduciário deverá declarar automaticamente o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "h", "i", "j", "k" e "l", acima.

**1.25.2** Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas "d", "g", "m", "n" e "o", acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período para sanar a inadimplência, conforme o caso, Assembleia Geral de Debituristas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

**1.25.3** Após a realização da Assembleia Geral de Debituristas mencionada no item 1.25.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no caso de deliberação nesse sentido, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá